



PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

GENCIIMA
IFSP

Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática



2026

AUTORIDADES INSTITUCIONAIS

REITOR
SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRP
ADALTON MASALU OZAKI

DIRETOR GERAL DO CAMPUS
WELLINGTON PEREIRA DAS VIRGENS

DIRETOR DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS SÃO PAULO
JOSÉ OTÁVIO BALDINATO

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA
ARMANDO TRALDI JR

VICE-CORDENAÇÃO DO PROGRAMA
REBECA VILAS BOAS CARDOSO DE OLIVEIRA

CORPO DOCENTE
AMANDA CRISTINA TEAGNO LOPES MARQUES
ANDRÉ PERTICARRARI
ARMANDO TRALDI JÚNIOR
CARLOS ANTONIO DA ROCHA
ELAINE PAVINI CINTRA
EMERSON FERREIRA GOMES
ENIO FREIRE DE PAULA
GUSTAVO ISAAC KILLNER
HENRIQUE MARINS DE CARVALHO
JOSÉ OTAVIO BALDINATO
LUCIANO APARECIDO MAGRINI
MARCIO VINICIUS CORRALLO
PEDRO MIRANDA JÚNIOR
PRISCILA BERNARDO MARTINS (VISITANTE)
REBECA VILAS BOAS CARDOSO DE OLIVEIRA
ROGÉRIO FERREIRA DA FONSECA
ROGÉRIO MARQUES RIBEIRO
VALÉRIA TRIGUEIRO SANTOS ADINOLFI
VANIA BATISTA FLOSE JARDIM
WELLINGTON PEREIRA DAS VIRGENS

SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Sumário

TÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO III – SOBRE O COLEGIADO	5
CAPÍTULO IV – SOBRE A COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO	6
CAPÍTULO V – SOBRE O CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO VI – SOBRE O CORPO DISCENTE	9
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO MESTRADO	10
CAPÍTULO ÚNICO – DA ESTRUTURA CURRICULAR	10
TÍTULO III- DA SELEÇÃO E MATRÍCULA.....	15
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA	15
CAPÍTULO II – DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS.....	17
CAPÍTULO III – ATIVIDADES COMPLEMENTARES	18
CAPÍTULO IV – DO EXAME DE PROFICIÊNCIA	18
CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO.....	19
CAPÍTULO VI - DA DEFESA DE MESTRADO	20
CAPÍTULO VII – DO SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	22
CAPÍTULO VIII – DO TÍTULO DE MESTRE.....	22
CAPÍTULO IX - DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	23
CAPÍTULO X – DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL.....	23
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÕES FINAIS	27

TÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática é regido pelos pressupostos da Lei Federal n.º 9394/96, pela Portaria Capes n.º 60/2019, Documento da Área de Ensino - 46 - (2025-2028); pela Resolução n.º 46/2020, de 06 de outubro de 2020 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, pela Instrução Normativa nº 03/2024, pela Instrução Normativa n.º 1/2024 - DPG-PRP/PRO-PRP/RET/IFSP, de 12 de janeiro de 2024, pela Instrução Normativa n.º 2/2025 - PRP-RET/RET/IFSP, de 3 de novembro de 2025, pela Portaria normativa nº. 27/2021-Ret/IFSP, de 17 de dezembro de 2021, pela Instrução Normativa n.º 2/2024 - DPG-PRP/PRO-PRP/RET/IFSP, de 16 de janeiro de 2024, pela Resolução n.º38/2018, de 08 de maio de 2018 e pela Resolução n.º 159, de 2 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único. O Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática (ENCIMA), pertencente à área do Ensino (46), está vinculado à área de concentração em Ensino de Ciências e Matemática. Esta área congrega o desenvolvimento de investigações sobre concepções teórico-metodológicas, tecnologias e estratégias inovadoras que contribuem para a práxis profissional na área de Ensino e/ou formação de pesquisadores em ensino de Ciências e Matemática. Seu objetivo é contribuir para a formação de docentes e para a produção de conhecimentos sobre práticas educativas, pedagógicas e recursos didáticos aplicáveis à Educação. Isso pode ser feito, preferencialmente, atuando de forma integrada nos contextos locais e promovendo respostas às demandas específicas do Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 2º O programa ENCIMA visa a formação de mestres em Ensino de Ciências e Matemática. Para isso, cria um ambiente de formação e produção de conhecimento, na perspectiva da investigação e reflexão sobre as práticas educativas, contribuindo tanto para a produção de conhecimento na área de Ensino quanto para a atuação qualificada dos(as) docentes em diversos níveis de ensino, como Educação Básica, Técnica e Tecnológica, Ensino Superior, bem como de outros profissionais envolvidos com o ensino em espaços formais e não formais.

No que se refere aos objetivos específicos, busca-se promover espaços de reflexão nos quais o(a) mestrand(a):

- transforme ou aprimore sua ação profissional, considerando as diferentes visões sobre o Ensino de Ciências e Matemática;
- comprehenda os diferentes saberes inerentes à sua prática profissional e às dimensões da docência, assim como a importância do estabelecimento de uma articulação entre eles;
- reconheça objetos e espaços potenciais que caracterizam elementos de pesquisas em Ensino de Ciências e Matemática;
- comprehenda a pesquisa em ensino, seu universo de investigação e a ética em pesquisa, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, seus instrumentos de tomada de dados e procedimentos metodológicos de análise, possibilitando também que o professor se aproprie de sua sala de aula como um laboratório, quando lá identifica seus objetos de investigação;
- produza conhecimentos sobre o Ensino de Ciências e Matemática, contribuindo para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 3º O programa é voltado a profissionais licenciados que atuam na Educação Básica em atividades pedagógicas ou de ensino em ambientes de educação formal ou não formal.

Art. 4º O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática é gratuito, não há taxas de mensalidades, matrícula ou inscrição para o processo seletivo. O curso é realizado no *campus São Paulo* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP-SPO), situado à Rua Pedro Vicente, 625, Canindé - São Paulo/SP. As inscrições para o processo seletivo são feitas via edital.

Parágrafo Único. A comissão do processo seletivo é nomeada por portaria e formada por docentes do programa e um técnico administrativo nomeado pela Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação (DPE), campus São Paulo.

Art. 5º No programa ENCiMA são aceitos Projetos de Pesquisa inseridos no contexto da Área de ENSINO/CAPES (área 46), cujo resultado resulte na elaboração de uma dissertação, bem como produto/processo educacional que possa ser usufruído por professores e outros profissionais envolvidos com o ensino, em espaços formais e não formais. O documento da Área de Ensino 46 (2025, p. 17) prevê alguns produtos e processos educacionais para a modalidade profissional: i) Material didático/instrucional (propostas de ensino, envolvendo sugestões de experimentos e outras atividades práticas, propostas de intervenção, roteiros de oficinas; material textual, como manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares, dicionários; mídias educacionais, como vídeos, simulações, animações, videoaulas, experimentos virtuais e áudios; objetos de aprendizagem; ambientes de aprendizagem; páginas de internet e blogs; jogos educacionais de mesa ou virtuais, e afins; entre outros); ii) Curso/Oficina de Formação Profissional (cursos, oficinas, entre outros), com proposta detalhada, que tenha relação com a Proposta); iii) Tecnologia social (produtos, dispositivos ou equipamentos; processos, procedimentos, técnicas ou metodologias; serviços; inovações sociais organizacionais; inovações sociais de gestão, entre outros); iv) Software/Aplicativo (aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, plataformas virtuais e similares, programas de computador, entre outros) com aderência ao Ensino; v) Evento Organizados (exposições científicas, olímpíadas, expedições, feiras e mostras científicas e atividades de divulgação científica); vi) Relatório Técnico vinculado à dissertação/tese; vii) Acervo (curadoria de mostras e exposições realizadas, acervos produzidos, curadoria de coleções, entre outros); viii) Produto de comunicação (produto de mídia, criação de programa de rádio ou TV, campanha publicitária, entre outros); ix) Manual/Protocolo (guia de instruções, protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica, manual de gestão, manual de normas e/ou procedimentos, entre outros); x) Carta, mapa ou similar. Não estão contempladas pesquisas que não gerem produtos/processos educacionais aplicáveis no contexto ou *lócus* de atuação do pós-graduando.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PROGRAMA

Art. 6º O ENCiMA está subordinado administrativamente à DPE, *campus São Paulo*.

Art. 7º A gestão pedagógica e administrativa do programa é realizada com apoio da secretaria acadêmica da pós-graduação e pela coordenação do programa.

Parágrafo Único. O ENCiMA conta com Colegiado próprio, órgão vinculado à coordenação do Programa, de caráter consultivo e deliberativo nos assuntos pertinentes à promoção,

acompanhamento, supervisão e avaliação do ensino.

CAPÍTULO III – SOBRE O COLEGIADO

Art. 8º O Colegiado é uma comissão executiva presidida pela coordenação do Programa, com composição de representantes docentes e discentes; membro da direção do campus relacionado à pós-graduação e do setor sociopedagógico.

Parágrafo Único. Com exceção dos representantes do corpo discente, que têm mandato de um ano, os demais membros do Colegiado têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução concomitante com o período de avaliação quadrienal do programa pela CAPES.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á mensalmente ou sempre que convocado pela coordenação do Programa, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dentre os membros presentes. As reuniões deverão ser lavradas em atas.

Art. 10º. Compete ao Colegiado:

- I. Propor alterações neste Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática (ENCiMA).
- II. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matérias de interesse da Pós-Graduação.
- III. Julgar os recursos interpostos de decisões da Coordenação.
- IV. Acompanhar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, conforme a norma específica do programa, bem como propor os editais correspondentes.
- V. Assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo.
- VI. Aprovar a oferta de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias para cada semestre letivo.
- VII. Avaliar o Programa periódica e sistematicamente.
- VIII. Elaborar o Plano Estratégico quadrienal.
- IX. Deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos.
- X. Elaborar e encaminhar o relatório de avaliação do Programa, atendendo às demandas da CAPES.
- XI. Aprovar a composição da Comissão do Processo Seletivo para admissão de discentes no ENCiMA, bem como o Edital do Processo Seletivo, incluindo o número de vagas a serem oferecidas.
- XII. Aprovar a constituição de bancas examinadoras de exame de apresentação final de mestrado, de acordo com este regulamento.
- XIII. Analisar pedidos de extensão do prazo do discente, designação e mudança de orientador e coorientador, bem como a solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.
- XIV. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento.
- XV. Coordenar ações visando o preenchimento do Coleta Capes na plataforma Sucupira.

Art. 11. Sempre que for necessário, o Colegiado poderá constituir a Comissão de Pós-graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe.

Parágrafo Único. O Colegiado estabelecerá as atribuições da Comissão de Pós-graduação no ato da sua constituição, por meio de publicação de portaria institucional.

CAPÍTULO IV – SOBRE A COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 12. O (A) Coordenador(a) do ENCiMA presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo Único. O(a) Coordenador(a) será substituído em todos os seus impedimentos pelo(a) Vice Coordenador(a).

Art. 13. A Coordenação do ENCiMA é dirigida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a), todos com portaria institucional específica com reconhecimento do cargo ocupado.

§ 1º. O Coordenador terá função gratificada de coordenador de curso (FCC), além de incentivos em aula, desempenhando atribuições político-pedagógicas.

§ 2º. A Vice Coordenação terá atribuições executivas de coordenação, substituindo-o, sempre quando for necessário.

§ 3º. O(A) Coordenador(a) e vice-coordenador(a) deverão ser docentes efetivos do IFSP credenciados no programa de mestrado do ENCiMA.

§ 4º. O(A) Vice-Coordenador(a) será indicado pela Coordenação.

Art. 14. O(A) Coordenador(a) será eleito pelos pares em Reunião Geral do ENCiMA.

Parágrafo único. O mandato da Coordenação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 15. Caberá ao Coordenador:

- I. Presidir o Colegiado.
- II. Representar o ENCiMA junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista e na CAPES.
- III. Representar o ENCiMA perante a Comunidade Acadêmica e a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.
- IV. Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do programa, no âmbito de sua competência.
- V. Estabelecer a distribuição das atividades didáticas do ENCiMA.
- VI. Convocar, por e-mail, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- VII. Assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas.

Art. 16. Caberá a Vice Coordenação:

- I. Por indicação do Coordenador, substituí-lo, sempre que necessário.
- II. Desempenhar funções administrativas executivas, em parceria com o Colegiado.
- III. Representar o ENCiMA sempre quando for necessário.
- IV. Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do programa, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V – SOBRE O CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (ENCiMA) é constituído por professores portadores de título de doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação, regularmente credenciados junto ao Programa.

§ 1º. A composição do corpo docente observará os critérios estabelecidos pela Portaria CAPES nº 81/2016, sendo constituída, prioritariamente, por docentes vinculados ao Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), e categorizada nas seguintes formas de vínculo:

I. Docente Permanente: docente do quadro efetivo ou voluntário (sênior) do IFSP (Portaria Normativa RET IFSP no 10, de 01/07/2021), integrante do ENCiMA, que atua de forma direta e contínua no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação. Em caso excepcional, docente de outra instituição poderá ser enquadrado nesta categoria, desde que apresente ciência e anuência formal de sua instituição de origem e desenvolva as atividades-fim do Programa.

II. Docente Colaborador: docente do quadro efetivo ou voluntário do IFSP que atua de forma complementar no ENCiMA, com produção acadêmica na Área de Ensino/CAPES ou em fase de migração para a área, ministrando disciplinas e/ou orientando ou coorientando discentes e desenvolvendo pesquisa articulada a um dos macroprojetos do programa. A diferença essencial em relação ao docente permanente reside na possibilidade de, justificadamente e por período máximo de dois anos, não participar de todas as atividades-fim. Em caso excepcional, docente de outra instituição poderá atuar como colaborador, mediante ciência e anuência de sua instituição de origem.

III. Docente Visitante: docente de instituição nacional ou estrangeira, pública ou privada, com expressiva produção acadêmica na Área de Ensino/CAPES, que se vincule ao ENCiMA por prazo determinado, por meio de processo seletivo específico, para contribuir com o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 2º. Os docentes credenciados devem apresentar pelo menos um projeto de pesquisa articulado às Linhas de Pesquisa e aos macroprojetos - publicados no site do programa - desenvolvidos no ENCiMA.

§ 3º. Somente os docentes credenciados no ENCiMA estão autorizados a atuar na orientação de discentes do Programa.

§ 4º. A participação de professores externos em atividades eventuais, como seminários, bancas de qualificação e defesa, ou coautoria em produções científicas, não os caracteriza como integrantes do corpo docente do ENCiMA.

Art. 18. O credenciamento de novos docentes obedecerá a instrução normativa nº 2/2025 - PRP-RET/RET/IFSP, de 3 de novembro de 2025 e ocorrerá de forma ordinária, mediante edital específico, cuja abertura não é automática, ficando condicionada a demandas como aposentadoria, descredenciamento, expansão de linhas de pesquisa, necessidades do Plano Estratégico do Programa ou outras situações de relevante interesse acadêmico.

§ 1º. O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Credenciamento, composta por docentes permanentes nomeados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado, cabendo a ela executar todas as etapas e submeter o resultado para homologação final.

§ 2º. O processo de credenciamento deverá ocorrer em fluxo contínuo por editais específicos lançados pelo Programa mediante decisão do colegiado. Para o credenciamento, o docente deverá formalizar sua solicitação via formulário eletrônico, instruída com os seguintes documentos:

- a) Formulário de solicitação indicando disciplina de atuação, linha de pesquisa e macroprojeto;
- b) Cópia digital do Currículo *Lattes* com data atualizada no semestre da publicação do edital, com comprovantes digitais da produção dos últimos quatro anos;
- c) Projeto de pesquisa pessoal, detalhado e articulado a uma das linhas e aos macroprojetos do ENCiMA, que estão vinculados às linhas de pesquisa e publicados no site do Programa.

§ 3º. Os requisitos mínimos para credenciamento são:

- a) Para o Mestrado: Título de Doutor; Pontuação mínima em edital, baseada em tabela da Área de

Ensino/CAPES; Mínimo de 3 (três) artigos em periódicos de estratos superiores do Qualis-CAPES; Comprovação de orientação concluída nas seguintes modalidades: Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação; Iniciação Científica e/ou Tecnológica; Iniciação à Docência; Especialização;

§ 4º. A definição da categoria de vínculo (permanente, colaborador ou visitante) e do curso de atuação (mestrado) será estabelecida pela Comissão de Credenciamento e homologada pelo Colegiado.

§ 5º. A qualquer tempo, poderá ser solicitada a alteração de vínculo (de colaborador para permanente) desde que comprovado o cumprimento integral dos critérios do último edital para a nova categoria.

§ 6º. Do indeferimento do credenciamento caberá recurso ao Colegiado do Programa e, em última instância, à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP/IFSP).

Art. 19. O recredenciamento do corpo docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o último semestre da quadrienal, coordenado por uma Comissão Avaliadora de Recredenciamento composta por, no mínimo, três membros do ENCIMA.

§ 1º. A avaliação basear-se-á na autoavaliação do programa e na produtividade individual do docente no quadriênio, registrada no Currículo Lattes.

§ 2º. Para ser recredenciado, o docente deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Recredenciamento demonstrando:

- a) Participação efetiva no Programa (ministração de disciplinas, orientações, participação em projetos e reuniões);
- b) Produção mínima no quadriênio: 3 (três) publicações qualificadas em estratos superiores, de acordo com a Área de Ensino/CAPES; e 2 (duas) produções técnicas/tecnológicas equivalentes.
- c) Ter iniciado a orientação, no mínimo, de 3 dissertações no quadriênio.

§ 3º. A pontuação será calculada com base em tabela derivada do documento da Área de Ensino/CAPES, considerando itens de produção bibliográfica (artigos, livros, capítulos, trabalhos em anais) e técnica (coordenação de projetos, relatórios, participação em bancas, orientações, recursos didáticos).

§ 4º Este quantitativo poderá ser reconsiderado caso o docente tenha sido afastado, no período de referência, por motivos legais, tais como: licença-maternidade ou paternidade, afastamento para missão institucional relacionada ao programa, ou para realização de estágio de pós-doutoramento.

Art. 20. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por deliberação do Colegiado, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento dos critérios de recredenciamento;
- II. Inatividade injustificada nas atividades do Programa (orientação, ministrar disciplina e publicação) por período superior a 12 meses, ressalvados os afastamentos como licença médica ou qualificação acadêmica, os quais serão considerados exceções à regra, mediante comprovação documental adequada;
- III. Produção científica insuficiente, caracterizada pelo não atendimento aos critérios mínimos, estabelecidos nesta normativa ou pela área da CAPES;
- IV. Descumprimento reiterado de compromissos acadêmicos;
- V. A pedido do próprio docente.

§ 1º. Antes da exclusão definitiva, o Colegiado poderá optar pela reclassificação do docente para a categoria de colaborador.

§ 2º. O docente terá direito à apresentação de defesa escrita ou oral perante o Colegiado antes da decisão final.

§ 3º. O docente descredenciado poderá permanecer como colaborador para conclusão de orientações em andamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas.

Art. 21. Todos os docentes permanentes do ENCIMA deverão dedicar carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais ao Programa.

Art. 22. O acompanhamento didático-pedagógico do discente será exercido por um orientador, docente credenciado no programa, indicado pelo Colegiado.

§ 1º. São atribuições do docente indicar ao Colegiado os docentes para compor as bancas de qualificação e defesa; prestar assistência ao discente sobre processos e normas acadêmicas; e presidir a banca de defesa ou, na sua ausência, indicar outro docente credenciado para tal fim.

§ 2º. Da Orientação do Discente:

- I. Cada discente, desde seu ingresso, terá um orientador membro do programa;
- II. A indicação do orientador é de competência do Colegiado a partir da sugestão da comissão;
- III. Outros docentes doutores, credenciados ou não em PPG, poderão atuar como coorientadores, a critério do Colegiado;
- IV. A troca de orientador é permitida, desde que devidamente justificada e homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI – SOBRE O CORPO DISCENTE

Art. 23. O Programa destina-se a profissionais licenciados que atuam na Educação Básica em atividades pedagógicas ou de ensino, em ambientes de educação formal ou não formal. Seu corpo discente é constituído por alunos regularmente matriculados que estão realizando disciplinas ou em fase de orientação de dissertação. Para tanto, todo discente deve ter, pelo menos, um orientador credenciado no ENCIMA e deve estar regularmente matriculado no IFSP.

§ 1º. O discente do ENCIMA será admitido por processo seletivo via edital específico, disponível no site do programa.

§ 2º. Discentes oriundos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, nacional ou internacional, interessados em cursar disciplinas isoladas do ENCIMA, serão classificados na condição de Discente Especial ou Discente de Intercâmbio. Neste caso, o coordenador do programa de origem deverá solicitar via e-mail a matrícula de intercâmbio do Discente Especial, indicando a(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s), como forma de colaboração do ENCIMA para a formação do pesquisador, promovendo, com isso, parcerias com outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 24. Constituem-se deveres do discente:

- I. Apresentar, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas do ENCIMA e/ou atividades programadas;
- II. Apresentar um relatório de qualificação com aprovação;
- III. Apresentar uma dissertação de mestrado, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- IV. Apresentar um produto/processo educacional dentro dos critérios da Área de Ensino/CAPES;
- V. Desenvolver as atividades complementares na forma definida neste Regulamento e de acordo com a Área de Ensino/CAPES;

- VI. Manter o currículo *Lattes* atualizado, semestralmente, para fins de renovação de matrícula; e
- VII. Demonstrar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o instrumento normativo do programa.

Art. 25. Sobre as ações afirmativas previstas para os cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFSP, no que diz respeito à inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência (PcD), refugiadas e indivíduos transgêneros, transexuais ou travestis, quando for necessário, o aluno do ENCIMA poderá lançar mão do apoio do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) e do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - (NAPNE) do IFSP - *Campus SPO*.

Art. 26. O presente artigo estabelece as normas e os procedimentos para assegurar o direito à liberdade de consciência e de crença, nos termos constitucionais, a candidatos e estudantes regularmente matriculados no ENCIMA que observem guarda religiosa, conforme Instrução Normativa nº 02/2024.

§ 1º. Considera-se guarda religiosa a prática, por convicção religiosa, de reservar um dia específico da semana, ou período, para descanso, oração e atividades devocionais, abstendo-se de atividades seculares, incluindo a participação em processos seletivos e atividades acadêmicas.

§ 2º. O direito à escusa de consciência fundamentada na guarda religiosa será exercido mediante declaração formal do interessado, nos termos deste regulamento, sem que isso implique em benefício ou prejuízo em relação aos demais, respeitando-se os princípios da igualdade, imparcialidade e moralidade.

Art. 27. O requerimento deverá ser instruído com a Declaração de Guarda Religiosa, também disponível na Instrução Normativa nº 02/2024, que deve:

- I. Atestar a vinculação/membresia do estudante à instituição/organização religiosa;
- II. Explicitar os fundamentos doutrinários que motivam a guarda religiosa e mencionar o período correspondente (dia e horário);
- III. Conter o nome completo e a função da autoridade religiosa signatária.

Parágrafo Único. A veracidade das informações constantes na declaração é de inteira responsabilidade do estudante e da autoridade religiosa emitente, sujeitando-se aos termos da lei em caso de falsidade ou má-fé.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO MESTRADO

CAPÍTULO ÚNICO – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 28. A estrutura curricular prevê a duração de 24 meses para o período de pesquisa e de estudos, excluindo-se a qualificação e a defesa, podendo ser ampliado até 36 meses, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único. O discente que não completar o curso de mestrado em até 36 (trinta e seis) meses terá sua matrícula cancelada no programa de pós-graduação, salvo nos casos excepcionais julgados pelo Colegiado.

Art. 29 O Programa está organizado a partir das duas linhas de pesquisa e em cada linha de

pesquisa há macroprojetos, descritos na página do programa:

Linha 1: Epistemologia, História e Filosofia do Ensino de Ciências e Matemática

Esta linha de pesquisa investiga os fundamentos epistemológicos e históricos que alicerçam a produção do conhecimento nos campos do Ensino das Ciências e da Matemática, com foco nos conhecimentos escolares. Problematiza as estruturas de colonialidade que tradicionalmente marginalizaram saberes não hegemônicos. O escopo inclui uma reflexão crítica sobre a História e Filosofia da Educação Matemática e do Ensino de Ciências, examinando as dinâmicas de elaboração e implementação curricular, os processos de formação de professores e o impacto das tecnologias educacionais. A linha se propõe a fomentar a decolonização dos currículos e das práticas pedagógicas, articulando-se com o desenvolvimento de ações afirmativas que promovam a equidade epistemológica e o reconhecimento da diversidade de vozes e rationalidades no processo de ensino e aprendizagem. Este enfoque considera também os desafios e possibilidades emergentes trazidos pela inteligência artificial e tecnologias emergentes para a reconfiguração do aprender e do ensinar em ambientes formais e não formais.

Linha 2: Práticas de Formação no Ensino de Ciências e Matemática

Esta linha de pesquisa investiga as práticas formativas no Ensino de Ciências e Matemática, com foco na análise e no desenvolvimento da identidade profissional docente a partir da articulação entre a atuação na Educação Básica e os processos de formação inicial e continuada de professores. Compreendendo o docente como um investigador de sua própria prática, a linha examina diferentes abordagens de ensino, incluindo o processo de enculturação científica e matemática e o potencial didático das tarefas de aprendizagem. Esse exame se dá pela análise crítica das interações entre a Didática específica, os currículos e a integração de tecnologias educacionais, abrangendo o potencial e os desafios da inteligência artificial, a autorreflexão sobre a prática pedagógica e a construção de um ensino contextualizado.

Art. 30. A estrutura curricular do curso é constituída pelas seguintes etapas de estudos, compostas por disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades complementares, exame de proficiência, qualificação da dissertação e apresentação final da dissertação e do produto educacional a saber:

QUADRO 1 - Atividades da Estrutura Curricular

ATIVIDADES	Sigla	Crd
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS (6 créditos)	METODOLOGIA DA PESQUISA EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	SPOMPE1
	TEORIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	SPOTEA1
GRUPO A	ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS PARA O ENSINO EM	SPOAPM3

DISCIPLINAS ELETIVAS (18 créditos em pelo menos dois tipos diferentes de atividades)	MATEMÁTICA		
	ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS PARA O ENSINO EM CIÊNCIAS	SPOAPC3	3
	CONCEITOS DE ENSINO DE MATEMÁTICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA	SPOCEM2	3
	CONCEITOS DE ENSINO DE CIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	SPOCEC2	3
GRUPO B	TECNOLOGIAS NO ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	SPOTEE0	3
	EPISTEMOLOGIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	SPOEPHO	3
	A IDENTIDADE PROFISSIONAL DOCENTE NOS CAMPOS DA EDUCAÇÃO PARA CIÊNCIA E MATEMÁTICA	SPOIPDO	3
	EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NAS CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	SPOEARO	3

	FORMAÇÃO DE PROFESSORES: TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS	SPOFPRO	3
	METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	SPOMAE0	3
	ESCRITA ACADÊMICA DE PESQUISAS NO ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	SPOEAP0	3
	PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA E O ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	SOPHCO	3
	LÓGICA E ARGUMENTAÇÃO NO ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	SPOLAE0	3
	PROJETOS INTERDISCIPLINARES NO ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	SOPIE0	3
	ANÁLISE DO DISCURSO NO ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	SPOADE0	3
	FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS PARA ANÁLISE DE REDES E TEXTOS NO ENSINO DE CIÊNCIAS E	SOPFCAO	3

	MATEMÁTICA		
COMPLEMENTARES (18 créditos em pelo menos dois tipos diferentes de atividades)	PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE PESQUISA CUJA ORIENTAÇÃO ESTEJA VINCULADA DURANTE O SEMESTRE COM MAIS DE 75% DE FREQUÊNCIA (DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR).	4	
	PUBLICAÇÃO OU ACEITE DE PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA OU PTT EM PERIÓDICOS DA ÁREA DE ENSINO COM QUALIS DE A1 ATÉ A4, OU EM LIVRO/CAPÍTULO DE LIVRO (FICHA CATALOGRÁFICA COM 1a PÁG), COM COAUTORIA DO ORIENTADOR	12	
	PUBLICAÇÃO OU ACEITE DE PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA OU PTT EM PERIÓDICOS DA ÁREA DE ENSINO COM QUALIS NOS ESTRATOS B1 ATÉ B4 (FICHA CATALOGRÁFICA COM 1a PÁG), COM COAUTORIA DO ORIENTADOR.	6	
	APROVAÇÃO EM DISCIPLINA ELETIVA ALÉM DOS CRÉDITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS (REGISTRO NO SUAP)	6	
	APRESENTAÇÃO EM ATIVIDADE DE EVENTOS DURANTE O MESTRADO COM A TEMÁTICA DA PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO, COM COAUTORIA DO ORIENTADOR. (CERTIFICADO)	6	
EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA		0	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO		0	
APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E PRODUTO EDUCACIONAL		36	
TOTAL DE CRÉDITOS A SEREM CUMPRIDOS	DISCIPLINA OBRIGATÓRIAS	6	
	DISCIPLINA ELETIVA GRUPO A	6	
	DISCIPLINA ELETIVA GRUPO A OU B	6	
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	18	

	APRESENTAÇÃO APROVAÇÃO DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL	E DA DO	36
	TOTAL		72 CRÉDITOS

§ 1º. O curso é presencial e poderá ter atividades pedagógicas ofertadas de forma remota até o limite estabelecido na instrução normativa nº 3 da CAPES, de 16 de junho de 2025.

§ 2º. A integralização das disciplinas necessárias ao mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada crédito cursado tem a equivalência de 15 horas de aula teórica e/ou prática.

Art. 31. No âmbito do Programa, o(a) estudante deverá realizar 1080 (mil e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 72 (setenta e dois) créditos, entre: disciplinas obrigatórias (6 créditos); eletivas - bloco A (6 créditos); eletivas - bloco B (6 créditos); atividades complementares (18 créditos); e elaboração e aprovação na apresentação da dissertação com o produto educacional (36 créditos).

Art. 32. A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a respectiva carga horária.

§ 1º. O catálogo atualizado de disciplinas, com as respectivas ementas, estará disponível na página do Programa.

§ 2º. As disciplinas serão ofertadas preferencialmente por dois professores regentes.

§ 3º O estudante poderá adiantar disciplinas de semestres subsequentes, desde que haja disponibilidade de horário e que a disciplina esteja sendo ofertada no período letivo.

Art. 33. Nas disciplinas eletivas e atividades complementares está previsto o Acompanhamento da Prática Profissional (APP), visando a aproximação entre o ENCIMA e o campo de atuação do Pós-Graduando, numa perspectiva de investigação e sua busca para desenvolver uma resposta para problemática vinculada à realidade profissional.

TÍTULO III- DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 34. O ENCIMA é oferecido a profissionais da educação portadores de diploma de graduação em Licenciatura obtido em curso reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único. A admissão dos candidatos ao programa de pós-graduação estará condicionada à capacidade de orientação do ENCIMA.

Art. 35. O processo seletivo dar-se-á por meio de edital específico, podendo constar os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Avaliação escrita com base em bibliografia pré-definida;
- II. Avaliação de produção técnico/científica atestada pelo Currículo *Lattes*, preenchido no endereço eletrônico na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- III. Avaliação de proposta de trabalho materializada em um anteprojeto de pesquisa, cujas normas deverão constar em Edital específico.
- IV. Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em uma arguição perante a Banca Examinadora, que avaliará o candidato por meio de questões relacionadas aos seus aspectos profissionais (trajetória, experiência e motivação), conhecimentos gerais da educação (legislação, políticas públicas e temas educacionais contemporâneos) e conhecimentos específicos inerentes à profissão, visando aferir sua capacitação, postura e adequação à vaga. Também será considerada na entrevista a possibilidade de orientação.

§ 1º. Não serão aceitas matrículas de discentes que não tenham passado por processo seletivo, à exceção de Discente Especial, ou Discente de Intercâmbio, oriundo de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, para cursar disciplina no ENCIMA na forma de complemento de sua formação, por indicação do coordenador ou orientador do programa de origem, desde de que haja vaga e seja aprovado pelo Colegiado.

§ 2º. O Edital do processo seletivo do ENCIMA deverá adotar as ações afirmativas previstas para os cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFSP, com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiências, conforme recomendações da Resolução do Conselho Superior Resolução do Conselho Superior nº 41/2017, a saber:

§ 3º. A critério do Colegiado do ENCIMA e em concordância com a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação do IFSP, o programa de pós-graduação poderá estabelecer cotas com reserva de vagas para atender demandas específicas.

Art. 36. A matrícula no curso é condição obrigatória para a permanência do discente e deve ser renovada semestralmente, a partir do ato de matrícula inicial realizado pelos candidatos aprovados no processo seletivo.

§ 1º A obrigatoriedade da matrícula semestral subsiste até a data de defesa da dissertação, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º O discente que não efetuar a matrícula no prazo regulamentar, sem justificativa formal aceita pelo Colegiado, será considerado desligado do curso.

Art. 37. O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação, e ser aprovado pelo colegiado.

§ 1º. Não será possível trancar o curso no primeiro semestre letivo. No caso do impedimento de cursar o mestrado no primeiro semestre letivo, o discente terá sua matrícula cancelada.

§ 2º. O trancamento de curso por razões não-médicas só poderá ser concedido por um único período letivo, a critério do Colegiado.

§ 3º. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito dos prazos máximos para a conclusão do curso, estipulados neste regulamento.

§ 4º. Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 38. O discente terá sua matrícula cancelada nas seguintes situações:

- I. Ter duas reprovações em disciplinas durante o curso.
- II. Ser reprovado duas vezes no exame de qualificação.
- III. Ser reprovado na apresentação final da dissertação e/ou produto educacional.

- IV. Deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido de acordo com o calendário acadêmico.
- V. Não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento.
- VI. Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso.
- VII. Usar de falsidade ideológica em documento.
- VIII. Incorrer em plágio no relatório de qualificação ou na dissertação.
- IX. Por motivos previstos no Código de Ética e Disciplina Discente do IFSP. Portaria Normativa nº. 60/2022 - RET/IFSP

Art. 39. Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso, após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de novo processo de seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IFSP.

CAPÍTULO II – DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS

Art. 40. No primeiro semestre, o discente deve matricular-se nas duas disciplinas obrigatórias: Metodologia da Pesquisa em Ciências e Matemática e Teorias de Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática. No segundo semestre, a matrícula é obrigatória em mais duas disciplinas, sendo, preferencialmente, uma do GRUPO A, conforme a oferta do Programa. No terceiro semestre é obrigatória a matrícula no mínimo em uma disciplina, preferencialmente uma delas do GRUPO A, conforme a oferta do Programa, e em uma disciplina eletiva, que pode ser do GRUPO A ou B.

Art. 41. A aprovação em cada disciplina será avaliada pelo(a) docente responsável pela mesma, em função do desempenho do(a) estudante em seminários, trabalhos individuais e coletivos, provas, pesquisas ou outros, sendo atribuído ao(à) estudante um conceito entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º. Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, os(as) estudantes que nela obtiverem conceito maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

§ 2º. O(a) estudante que obtiver conceito menor que 6,0 (seis) poderá se matricular novamente em outro período letivo; entretanto, ambos os resultados serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 4º. Caberá ao Colegiado do Curso a decisão final sobre a situação do aluno, nos casos em que não houver consenso entre os docentes envolvidos.

Art. 42. O discente do mestrado poderá solicitar o aproveitamento de até 6 créditos decorrentes de disciplinas cursadas em outro programa *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES, mediante solicitação com justificativa do orientador e homologação pela coordenação. O pedido de aproveitamento de disciplinas só será aplicado às disciplinas eletivas do bloco B do itinerário formativo.

Art. 43. Fica instituído o regime de exercícios domiciliares e de abono de faltas como modalidades de tratamento excepcional para os casos de impedimento de frequência às aulas regulares, conforme disposto na Instrução Normativa nº 02/2024.

§ 1º. O regime de exercícios domiciliares, na forma do Capítulo II desta Instrução Normativa,

aplica-se ao(a) estudante impossibilitado de frequentar as aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que mantidas as condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento dos estudos e haja compatibilidade com a natureza dos componentes curriculares.

§ 2º. O abono de faltas, na forma do Capítulo I desta Instrução Normativa, aplica-se aos casos de afastamento pontual ou de curta duração, não sendo computadas as ausências para efeito do cômputo do percentual mínimo de frequência (75%)

§ 3º. Os prazos para requerimento, os documentos comprobatórios necessários e as condições específicas para deferimento ou indeferimento dos pedidos são os estabelecidos nos Art. 6º e 7º e em demais dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2024.

§ 4º. A solicitação do tratamento excepcional, seja para regime de exercícios domiciliares ou para abono de faltas, deverá ser formalizada via protocolo online (SUAP), por meio de requerimento dirigido à Secretaria de Pós-graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos desde o início do impedimento.

§ 5º. A atribuição de atividades compensatórias, quando for o caso, compete aos docentes dos componentes curriculares envolvidos, observados os limites e as condições previstas no Capítulo II da Instrução Normativa nº 02/2024, dando ciência ao Colegiado.

Art. 44. O estudante regularmente matriculado que, por motivo de guarda religiosa, não puder participar de atividades avaliativas ou frequentar aulas específicas, deverá protocolar, a cada início de período letivo, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), o Requerimento de Guarda Religiosa disponível na Instrução Normativa nº 02/2024.

Art. 45. A exclusão de disciplina só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação, e ser aprovado pelo colegiado.

CAPÍTULO III – ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 46. Para a integralização do curso, são exigidas atividades complementares no total de 18 (dezoito) créditos.

§ 1º Os créditos de atividades complementares deverão ser cumpridos em, no mínimo, duas categorias distintas de atividades, conforme definido no Quadro 1.

§ 3º O registro e a solicitação de homologação de todas as atividades complementares serão realizados pelo discente exclusivamente no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), com inserção de documento comprobatório conforme Quadro 1.

§ 4º A homologação de todas as atividades complementares será feita no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP). Casos omissos ou excepcionais deverão ser encaminhados ao Colegiado para apreciação.

CAPÍTULO IV – DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 47. O exame de proficiência em língua estrangeira será aplicado no mínimo uma vez por ano. Será considerado aprovado(a) o(a) estudante que obtiver nota igual ou superior a B1 (CEFR - Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

§ 1º. Como cumprimento ao requisito “proficiência em língua estrangeira”, serão também aceitas

as seguintes certificações oficiais: Espanhol - DELE (Diploma de Español como Lengua Extranjera); Francês - DELF (Diplôme d'Études en Langue Française) ou DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française); Alemão - Goethe-Zertifikat ou TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache); Italiano - CELI (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana), CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera) ou PLIDA (Progetto Lingua Italiana Dante Alighieri); Inglês - TOEFL/ITP. Para TOEFL/ITP, o(a) discente deverá ter obtido o mínimo de 350 pontos; para as demais certificações, será aceita a nota B1.

§ 2º. Também serão validadas certificações obtidas em exame conduzido por Instituição Pública de Ensino Superior ou por Fundações regularmente vinculadas a essas Instituições Públcas, desde que atestem o nível B1 de proficiência (CEFR).

§ 3º. Certificado de proficiência obtidos antes do ingresso do(a) estudante no Programa de Mestrado poderá ser validado mediante requerimento submetido ao Colegiado do Programa, desde que se mostrem compatíveis com os requisitos definidos no presente Artigo.

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 48. O Exame de Qualificação de Mestrado, conforme Resolução nº 159, de 2 de dezembro de 2014, deverá acontecer, preferencialmente, até a finalização do terceiro semestre letivo do curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática, quando o discente deverá apresentar um Relatório de Qualificação de Mestrado.

Parágrafo único: Para o cumprimento desta etapa, deverão ser observados os prazos regulamentares do curso.

Art. 49. O objetivo do exame de qualificação é avaliar a pesquisa de mestrado em desenvolvimento e o produto educacional.

Parágrafo Único. A avaliação será feita por uma banca examinadora, considerando os seguintes itens:

- a) Enquadramento da proposta em uma das linhas de pesquisa do Programa;
- b) Clareza e adequação dos objetivos da pesquisa;
- c) Profundidade do contato com referenciais acadêmicos citados na proposta de qualificação e na apresentação do(a) estudante;
- d) Coerência da metodologia proposta;
- e) Clareza, correção, coerência e concisão do texto apresentado como proposta de qualificação;
- f) Grau de desenvolvimento da pesquisa e do produto educacional;
- g) Perspectivas para conclusão da pesquisa.

Art. 50. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado, conforme normativa nº 01 de 12 de janeiro de 2024, deve ser composta pelo docente orientador e/ou coorientador, se for o caso, e por, no mínimo, dois membros titulares, possuidores de diploma de doutorado, com atuação em pesquisas na área de Ensino, sendo um desses externos ao programa de pós-graduação, preferencialmente externo ao IFSP, e credenciado a um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. A composição da Banca Examinadora é de responsabilidade do orientador, que deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 2º. As sessões de exame de qualificação serão públicas.

§ 3º. Para cada membro da banca, com exceção do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a), se existir, deverá ser indicado um(a) suplente, nas mesmas condições do membro titular.

§ 4º. Caso algum(a) avaliador(a) participe da banca examinadora a distância, via tecnologias digitais, este(a) deverá emitir um parecer consubstanciado, que deverá ser assinado, digitalizado e encaminhado ao endereço de e-mail do(a) presidente da banca examinadora para fins de registro de sua participação na sessão.

Art. 51. A proposta de qualificação deverá ser protocolada junto à Coordenadoria de Registros Escolares de Pós-Graduação (CRP) no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para o exame de qualificação.

§ 1º. O(A) discente deverá protocolar na CRP a Carta de Encaminhamento e a Autodeclararão de Princípios Éticos em Pesquisa Científica e Tecnológica preenchidas e assinadas pelo(a) docente orientador(a).

§ 2º. O registro de envio protocolado desses documentos à CRP configura o depósito da qualificação.

§ 3º. As cópias da proposta de qualificação, impressas ou em formato digital, deverão ser entregues pelo(a) estudante ou pelo(a) orientador(a) diretamente aos membros titulares e suplentes da banca examinadora.

Art. 52. Será atribuído conceito “aprovado” ou “não aprovado” à proposta de qualificação.

§ 1º. O conceito atribuído à proposta será definitivo, não cabendo nenhum recurso.

Art. 53. O(A) discente que for reprovado(a) no exame de qualificação poderá requerer novo exame, uma única vez, ao Colegiado do Curso, observando os prazos regulamentares do curso.

Parágrafo Único - O discente que tiver a monografia de qualificação reprovada por plágio terá sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO VI - DA DEFESA DE MESTRADO

Art. 54. Para defesa de mestrado, o discente deverá cumprir as seguintes etapas:

I. Ter cursado e ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias, eletivas do bloco A e do bloco B, ter cumprido as atividades complementares, ter sido aprovado no exame de proficiência e ter sido aprovado no exame de qualificação.

II. Ter submetido um artigo para um periódico qualificado da Área de Ensino relacionado ao tema da dissertação.

§ 1º. O(A) discente deve ser o(a) primeiro(a) autor(a) e o(a) orientador(a) um(a) dos(as) demais autores(as) do trabalho citado no item II do caput.

Art. 55. A apresentação da dissertação de mestrado e do produto educacional será feita a uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, todos portadores do título de doutor.

I. O(A) orientador(a) é considerado(a) membro titular nato e presidente da Banca.

II. Os membros titulares da banca devem ser: 01 membro interno e 01 membro externo ao Programa de Mestrado e preferencialmente externo ao IFSP.

III. Os membros suplentes também devem ser: 01 membro interno e 01 membro externo ao Programa de Mestrado.

IV. Na existência de co-orientação, esta poderá ser membro adicional da banca examinadora, com

direito a voto apenas quando substituir a orientação principal na presidência da banca.

Art. 56. O objetivo da sessão pública de defesa é avaliar o conteúdo e a forma da dissertação e do produto educacional elaborados pelo(a) estudante ao longo do Mestrado.

§ 1º. Nesta avaliação, serão considerados os seguintes itens:

- a) Enquadramento da proposta em uma das linhas de pesquisa do Programa;
- b) Adequação dos objetivos da pesquisa;
- c) Adequação dos referenciais acadêmicos citados na dissertação e na apresentação do(a) estudante;
- d) Coerência metodológica;
- e) Apresentação e análise dos dados à luz dos referenciais da pesquisa;
- f) Correção, coerência e concisão do texto da dissertação;
- h) Qualidade e adequação do produto educacional elaborado.

§ 2º. A composição da Banca Examinadora é de responsabilidade da orientação e deverá ser indicada ao Colegiado para apreciação.

§ 3º. Na impossibilidade da participação da orientação, que poderá ser substituída na defesa pela coorientação ou outro(a) docente credenciado(a) no programa de pós-graduação, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 57. O(A) estudante deverá depositar a dissertação e o produto educacional até o primeiro dia útil após 20 de março, transcorrido os 24 meses do seu ingresso.

§ 1º. O(A) estudante que não realizar o depósito da defesa dentro do prazo estabelecido no caput será desligado(a) do Programa, tendo a sua matrícula cancelada.

§ 2º. O depósito da dissertação deverá ser protocolado no SUAP, via processo encaminhado à Coordenadoria de Registros Escolares de Pós-Graduação (CRP) em prazo não inferior a 30 dias corridos da data prevista para a defesa, contendo: Carta de Encaminhamento e Declaração de cumprimento dos requisitos para defesa, preenchidas pelo(a) estudante e assinadas pela orientação, com documentos comprobatórios anexados.

§ 4º. O registro de envio protocolado desses documentos à CRP configura o depósito da defesa.

§ 5º. O prazo para realizar a defesa será de até 60 dias contados a partir do depósito.

§ 6º. As cópias da dissertação e do produto educacional, impressas ou em formato digital, deverão ser entregues pelo(a) estudante diretamente aos membros titulares e suplentes da banca examinadora.

Art. 58. A Defesa deverá ser realizada em sessão pública, composta por exposição oral e arguição perante uma Banca Examinadora, que deliberará sobre a aprovação de maneira reservada, com posterior comunicação pública dos resultados.

§ 1º. A sessão pública de defesa poderá ser realizada presencialmente, de maneira remota ou híbrida.

§ 4º. Sendo mantidos os mesmos membros da banca do Exame de Qualificação, a aprovação da banca dar-se-á de maneira automática, desde que cumpridos os requisitos exigidos para a banca de defesa.

Art. 59. As decisões da Banca Examinadora de Defesa de Mestrado serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: “aprovAÇÃO”, “aprovAÇÃO com modificaÇÃO” ou “reprovaÇÃO”.

§ 2º. No caso de “aprovAÇÃO” ou “aprovAÇÃO com modificaÇÃO”, a homologação ficará

condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 60 (sessenta) dias à CRP.

§ 3º. A avaliação do Produto Educacional deverá ser registrada na ata de defesa.

§ 4º. Caso algum(a) avaliador(a) participe da banca de defesa a distância, via tecnologias digitais, este(a) deverá emitir um parecer consubstanciado, que deverá ser assinado, digitalizado e encaminhado ao endereço de e-mail do(a) presidente da banca para fins de registro de sua participação na sessão pública de defesa.

§ 5º. No caso de “aprovação com modificação”, a banca examinadora poderá solicitar nova avaliação do documento final.

§ 6º. Após a realização da banca de defesa, a presidência da banca deverá encaminhar à CRP a ata, os arquivos digitais da dissertação e do produto educacional avaliados e, caso existam, os pareceres dos(as) avaliadores(as) que participaram da banca à distância.

§ 7º. Caberá à orientação avaliar se as modificações posteriores à defesa estão a contento.

§ 8º. O prazo para entrega da Dissertação e do Produto Educacional é de 60 dias após a aprovação na banca de defesa. No caso do estudante não entregar as versões finais no prazo estabelecido, a Coordenação de Curso e a Secretaria de Pós-graduação ficam autorizadas a publicar a versão apresentada na banca de defesa nos sistemas CAPES e repositórios institucionais, registrando-se essas como as versões finais dos trabalhos.

CAPÍTULO VII – DO SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 60. Uma comissão de docentes e discentes do programa deverá organizar anualmente, preferencialmente no mês de novembro, o Seminário de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática. A programação do Seminário incluirá: a apresentação dos projetos de pesquisa pelos discentes regularmente matriculados; e a exposição de pesquisas realizadas por egressos do Programa, convidados para este fim.

Parágrafo Único. A presença no Seminário e a apresentação do projeto de pesquisa são obrigatórias para todos os discentes matriculados, ressalvados aqueles que já tenham aprovado a qualificação ou que tenham apresentado o projeto em dois ou mais Seminários.

CAPÍTULO VIII – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 61. O título de Mestre é obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a apresentação e aprovação da dissertação e do produto educacional associado.

Parágrafo Único. Considera-se dissertação de Mestrado o texto resultante de trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica, visando ao desenvolvimento acadêmico e profissional, de acordo com a natureza da área de concentração e a linha de pesquisa. Por tratar-se de um Mestrado Profissional, deverá ser sistematizado um produto/processo educacional desenvolvido ao longo da pesquisa.

Art. 62. O Mestrando receberá designação correspondente a este programa de pós-graduação, isto é, Mestre em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 63. O egresso do ENCIMA deverá ser um profissional da educação com perfil de pesquisador, capaz de desenvolver pesquisas e produzir conhecimentos na área de Ensino, com qualificação para atuar como docente-pesquisador-formador diferenciado, empreendendo projetos e ações na

comunidade escolar e não escolar, que resultem em produtos/processos para a qualidade do ensino e da aprendizagem, preferencialmente, na Educação Básica, no contexto do ensino de Ciências da Natureza e Matemática, e nas fronteiras desse conhecimento.

CAPÍTULO IX - DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 64. A expedição do diploma é de responsabilidade da Diretoria de Dados e Gestão Acadêmica (DDGA-PRE), cumpridos todos os requisitos do Regulamento da Organização Didática dos cursos Pós- graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do IFSP (Resolução nº 46/2020, de 6 de outubro) e deste Regulamento.

§ 1º. Com a expedição do diploma, após a finalização dos trâmites de apresentação e aprovação na banca de mestrado da dissertação e produto educacional, o estudante receberá o título de Mestre ou Doutor em Ensino de Ciências e Matemática.

§ 2º. Em casos de indicação de revisão ou correção constante em ata da defesa, a outorga do título de mestre fica condicionada à entrega dos exemplares finais corrigidos junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente e respectiva aprovação.

CAPÍTULO X – DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 65. Entende-se por Estágio Pós-Doutoral um conjunto de atividades de pesquisa e/ou inovação, podendo ser articuladas ao ensino e/ou extensão realizados na forma de um curso superior de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo junto ao Programa de Pós-graduação ENCIMA por portador do título de Doutor, acompanhado por um supervisor.

§ 1º. O Estágio Pós-Doutoral do ENCIMA poderá receber Doutores(as) com ou sem concessão de bolsa de estudo e financiamento de pesquisa, dependendo das agências de fomento e dos recursos disponibilizados.

§ 2º. Podem se candidatar ao Programa de Estágio Pós-Doutoral brasileiros(as) ou estrangeiros(as) com visto para realização de estudos no Brasil.

§ 3º. O(A) estagiário(a) pós-doutoral terá a supervisão de um(a) docente permanente do ENCIMA, e deverá estar inserido em um grupo de pesquisa certificado pelo Instituto Federal de São Paulo.

§ 4º. A participação em estágio pós-doutoral no ENCIMA não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) estagiário(a) e o IFSP.

§ 5º. Cumpre registrar que, embora o Estágio Pós-Doutoral seja regulamentado no IFSP como um curso, o ENCIMA não considera o Estágio Pós-Doutoral como um programa de ensino, nem como um programa de formação conducente a um diploma. Na realidade, caracteriza-se como um estágio, com benefícios mútuos para o(a) estagiário(a) pós-doutoral e para o programa de pós-graduação.

Art. 66. A presença de estagiário(a) pós-doutoral no ENCIMA tem por objetivos:

- I. promover a realização de pesquisas de alto nível, inclusive de natureza interdisciplinar;
- II. reforçar grupos de pesquisa do ENCIMA;
- III. colaborar com a pesquisa nacional, promovendo a inserção de pesquisadores(as) brasileiros(as) e estrangeiros(as) em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelo ENCIMA.

Art. 67. São consideradas atribuições do(a) estagiário(a) pós-doutoral:

- I. desenvolver pesquisa supervisionada por um(a) docente credenciado(a) no ENCIMA e vinculada a uma das linhas de pesquisa do programa;
- II. apresentar produção intelectual em coautoria com o(a) supervisor(a) do estágio;
- III. participar do Grupo de Pesquisa liderado pelo(a) supervisor(a) durante todo o período o estágio;
- IV. participar dos eventos científicos indicados ou coordenados pelo(a) supervisor(a);
- V. participar como coorientador(a) de projetos de pesquisa de graduandos(as), mestrandos(as) e/ou doutorandos(as) do(a) supervisor(a) se houver indicação do(a) supervisor(a), sempre no melhor interesse do estágio;
- VI. participar de bancas quando convidado pelo(a) supervisor(a);
- VII. apresentar o resultado de suas pesquisas em evento de Seminário realizado no programa;
- VIII. colaborar nas aulas de curso de graduação ou pós-graduação referente a disciplinas ministradas pelo(a) supervisor(a), sempre com a devida autorização das Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.
- IX. colaborar com o(a) professor(a) supervisor(a) nas disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa ENCIMA;
- X. no ato da concessão da carta de aceite, o(a) supervisor(a) poderá indicar outras atividades no plano de trabalho.

Parágrafo único. As atribuições que serão desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) pós-doutoral deverão estar claramente especificadas no plano de trabalho do(a) candidato(a) e serem aprovadas pelo Colegiado do programa.

Art. 68. Serão consideradas atribuições do(a) supervisor(a) de estágio pós-doutoral:

- I. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de pesquisa, didáticas e/ou de produção intelectual propostas, de forma a contribuir para seu bom andamento e conclusão;
- II. Encaminhar ao Colegiado o relatório final, acompanhado de seu parecer, para apreciação;

Art. 69. É vedado ao(à) estagiário(a) pós-doutoral:

- I. exercer atividades administrativas;
- II. ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação, graduação ou técnico;
- III. ser orientador(a) principal de TCC, dissertação ou tese.

Art. 70. A admissão do(a) candidato(a) ao Estágio Pós-doutoral ocorrerá mediante edital de seleção de fluxo contínuo, formalizada por meio de ata de aprovação do Colegiado.

Art. 71. O candidato ao programa pós-doutoral deverá encaminhar ao(à) Coordenador(a) do ENCIMA, a seguinte documentação:

- I. formulário de solicitação para realização de estágio pós-doutoral.
- II. carta de aceitação pelo(a) docente do programa de pós-graduação para supervisionar o estágio pós-doutoral;
- III. cópia do diploma de doutorado expedido por instituição com programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, no caso de programa nacional. Em se tratando de diploma obtido no exterior, o pedido será apreciado pelo Colegiado do

- Encima do respectivo programa de pós-graduação;
- IV. cópia do currículo atualizado, disponível na Plataforma Lattes do CNPq;
 - V. cópia de um documento pessoal contendo fotografia atualizada;
 - VI. plano de trabalho contendo uma introdução/justificativa, a relação das atividades de pesquisa e/ou ensino e/ou extensão, um cronograma de trabalho compatível com o tempo acordado, uma relação de produtos intelectuais almejados e, se for o caso, referências (segundo modelo previsto em edital);
 - VII. termo de acordo de disponibilidade pessoal para o desenvolvimento do plano de trabalho durante o período do programa pós-doutoral (segundo modelo previsto em edital).

§ 1º. O plano de trabalho do(a) candidato(a) será julgado por mérito como suficiente ou insuficiente. O conjunto de critérios utilizado deve ser: mérito técnico-científico, coerência das metas e metodologia, impacto no programa de pós-graduação, compatibilidade da proposta de projeto com a área de atuação do(a) estagiário(a) e do(a) supervisor(a); caracterização das atividades do(a) estagiário(a) pós-doutoral prioritariamente como científicas e tecnológicas.

§ 3º. Se estrangeiro(a), no ato da matrícula o(a) candidato(a) deverá apresentar visto de permanência de estudante para o período de duração do estágio pós-doutoral.

Art. 72. A documentação de inscrição será analisada por um(a) relator(a) que deve ser docente credenciado(a) e não-candidato(a) a supervisor(a), designado(a) pelo Colegiado, o qual deverá emitir parecer a ser lido na reunião do Colegiado. Caberá ao Colegiado avaliar e, se for o caso, homologar, o parecer do relator.

Art. 73. A duração do Estágio Pós-doutoral será de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação até o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do início das atividades, a critério do supervisor e autorização do Colegiado do programa.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 74. A carga horária do estágio pós-doutoral será contabilizada com base na carga horária de 20 horas por semana.

Art. 75. A carga horária total do Estágio Pós-doutoral deverá ser definida com base no plano de trabalho do(a) candidato(a) aceito(a), em acordo com o(a) supervisor(a) e com a coordenação do programa ENCIMA e aprovado pelo Colegiado, sendo contabilizado 480 horas a cada 6 (seis) meses, não podendo exceder 1.920 horas em 24 meses.

Art. 76. O IFSP/ ENCIMA não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização de pesquisas no plano de trabalho do(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar infraestrutura já existente para as atividades do ENCIMA.

Parágrafo único. Os(As) discentes do Estágio Pós-doutoral gozarão dos mesmos direitos e deveres inerentes aos(as) demais estudantes de pós-graduação *stricto sensu* do IFSP.

Art. 77. São requisitos para assumir a supervisão do estágio pós-doutoral:

- I. possuir título de doutor(a) obtido há mais de 5 (cinco) anos;
- II. ser docente permanente do ENCIMA;
- III. apresentar um mínimo de 2 (duas) orientações concluídas em nível de Pós-graduação

stricto sensu;

- IV. apresentar produção intelectual relevante na grande área de conhecimento do plano de trabalho a ser desenvolvido.

§ 1º. A carga horária de supervisão do estágio pós-doutoral será contabilizada da mesma forma que é contabilizada a orientação de estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, conforme norma em vigor do IFSP.

§ 2º. Para fins de cumprimento do número máximo de orientações por docente do programa, assim como está previsto nos documentos da área de Ensino, o estagiário pós-doutoral será contabilizado da mesma forma que é contabilizado cada estudante de mestrado do ENCIMA.

§ 3º. Professores do programa ENCIMA podem realizar a supervisão de no máximo 3 estagiários pós-doutoriais de forma concomitante.

§ 4º. As vagas destinadas ao Programa Pós-Doutoral do ENCIMA para cada professor(a) supervisor(a) não podem acarretar diminuição significativa no número de suas ofertas de vagas nos editais dos processos seletivos de ampla concorrência para ingresso de estudantes de mestrado.

Art. 78. Ao final do estágio pós-doutoral, o(a) estagiário(a) deverá ter cumprido, com êxito:

- I. Participação de um Grupo de Pesquisa a cujo(a) supervisor(a) esteja vinculado(a);
- II. Apresentação de um relatório circunstanciado;
- III. Realização de um seminário final; e
- IV. Publicação dos resultados alcançados por meio de
 - (a) trabalho apresentado em evento científico, publicado em conjunto com o supervisor, ou
 - (b) livro ou capítulo de livro publicado em conjunto com o supervisor, ou
 - (c) artigo completo aprovado ou publicado em periódico qualificado em conjunto com o(a) supervisor(a).

§ 1º. O relatório circunstanciado sobre as atividades desempenhadas deverá conter no máximo 20 páginas, constando anexa a produção intelectual do Estágio Pós-Doutoral;

§ 2º. O relatório circunstanciado deverá ter o parecer final do(a) supervisor(a), a ser encaminhado à Coordenação do ENCIMA, e ser anexado ao processo do estágio pós-doutoral.

§ 3º. O produto da pesquisa materializado em publicações, vinculado ao plano de trabalho do estágio pós-doutoral, deverá necessariamente indicar a vinculação com o respectivo grupo de pesquisa e o programa ENCIMA.

§ 4º. Expirado o prazo máximo sem que haja apresentação dos resultados ou produtos da pesquisa de pós-doutorado, dar-se-á o desligamento automático do estagiário pós-doutoral.

Art. 79. Ao final do Estágio Pós-doutoral, o(a) candidato(a) aceito(a) receberá um certificado ou declaração emitido pelo Registro Acadêmico, mediante parecer favorável do Colegiado, finalizando o processo do estágio pós-doutoral.

§ 1º. No certificado (ou declaração) deverá constar o nome do(a) pós-doutor(a), o título do plano de trabalho pós-doutoral, o nome do(a) docente supervisor(a), o período de realização e a vinculação no respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º. A Coordenação do Programa ENCIMA deverá manter em seus arquivos o processo de estágio pós-doutoral por um tempo mínimo de cinco anos, após sua conclusão.

Art. 80. O Estágio Pós-Doutoral do ENCIMA é regido pela Resolução N.º 38/2018, de 08 de maio de 2018.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. As atividades acadêmicas do ENCIMA, que são de responsabilidade do Colegiado, serão acompanhadas pela DPE, do Campus São Paulo, com a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFSP.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa de mestrado envolvendo seres humanos, tanto dos(as) orientadores quanto dos(as) discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática, deverão ser encaminhados a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), reconhecido pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa).

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do ENCIMA, pela DPE, campus São Paulo do IFSP ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do IFSP, respeitada a legislação em vigor.